



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 036, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

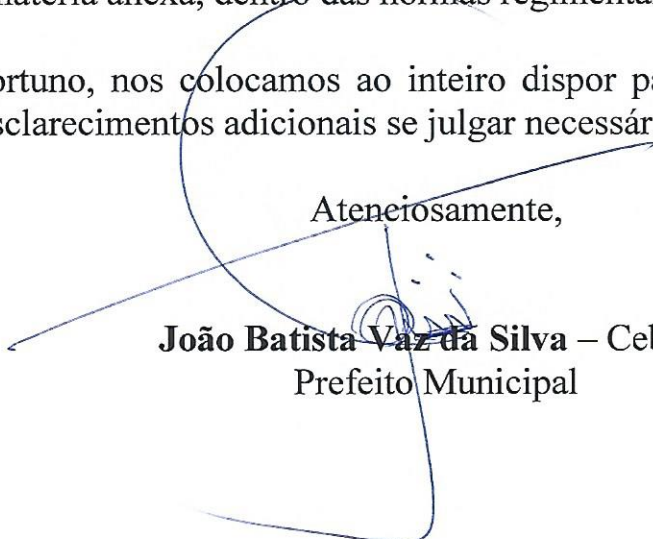
Permita-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano plenário, para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014 que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.*

Como V. Exas., poderão constatar na proposta anexa, estamos criando o cargo de professor de educação física para atendimento da demanda na área de educação do município, desse modo, há necessidade de adequação da legislação a essa nova realidade.

Desse modo, solicitamos mais uma vez o apoio dos nobres pares, para a análise e votação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa casa de leis.

Por oportuno, nos colocamos ao inteiro dispor para encaminhar documentos e/ou prestar esclarecimentos adicionais se julgar necessários.

Atenciosamente,


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014 que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 7º, 8º, 9º, 10 da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

Art. 7º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal é constituída de quatro classes de cargos:

I – **Professor em todas as habilidades**: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico;

II - **Técnico Administrativo Educacional**: composto de atribuições inerentes às atividades de secretaria escolar e de multimeios didáticos;

III - **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil**: composto de atividades de auxílio ao professor no processo de ensino-aprendizagem do aluno;

IV - **Apoio Administrativo Educacional**: composto de atribuições inerentes às atividades de alimentação escolar, de manutenção da infraestrutura, de transporte e de vigilância.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica Pública valorização mediante formação continuada, profissionalização e capacitação, manutenção do piso salarial profissional nacional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

.....
.....

Art. 8º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 04 (quatro) cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) **Professor em todas as habilidades**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 10 desta Lei Complementar;

b) **Técnico Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 12 desta Lei Complementar;

c) **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 14 desta Lei;

d) **Apoio Administrativo Educacional**: composto das atribuições e atividades descritas no Art. 16 desta Lei;

.....
.....

TÍTULO II
DOS CARGOS DA CARREIRA

CAPÍTULO I
DO CARGO DE PROFESSOR EM TODAS AS HABILIDADES

Art. 9º O cargo de Professor em todas as habilidades é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2017/2020

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:

I - **Classe A:** habilitação específica de nível médio - magistério;

II - **Classe B:** habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, específica da área de atuação;

III - **Classe C:** habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização *latu sensu* específica da área de atuação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

IV - **Classe D:** habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, mais curso de mestrado reconhecido pelo MEC na área atuação do cargo de ingresso;

V - **Classe E:** habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, mais curso de doutorado reconhecido pelo MEC na área de educação relacionada com a habilitação específica da área de atuação do cargo.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

.....
.....

Art. 10. São atribuições específicas do professor em todas as habilidades:

1. Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;

2. Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

3. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

4. Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;

5. Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;

6. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;

7. Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;

8. Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo;

9. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;

10. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;

11. Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;

12. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a Secretaria de Educação;

13. Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;

14. Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidades escolar;

15. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;

16. Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos;

17. Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2017/2020

18. Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
 19. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
 20. Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função;
 21. Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.
-
-

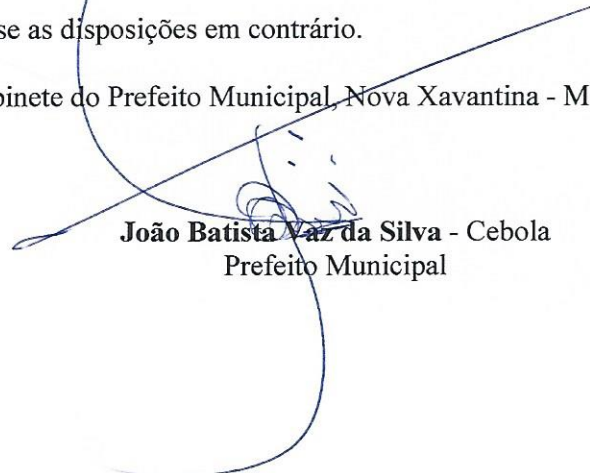
Art. 2º O Anexo VII (Quantidade de cargos de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal) da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, alterado através da Lei Municipal n.º 2.127/2018 passa a vigorar conforme Anexo I (Anexo VII) que integra a presente Lei.

Art. 3º As alterações de que trata a presente Lei, não suprime quaisquer direitos adquiridos pelos servidores públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de junho de 2019


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

ANEXO - I

ANEXO VII
(redação dada pela Lei Municipal n.º 2.127/2018)

**QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

CARGOS		QUANTIDADE DE VAGAS	SITUAÇÃO
	I - Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	97	
	II - Professor – Ensino Fundamental: Ciências III - Professor – Ensino Fundamental: Geografia	03	Em extinção
PROF	IV - Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física	05	
TAE	V - Técnico Administrativo Educacional – Secretaria escolar e Multimeios didáticos	7	
TEDI	VI - Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil	20	
AAE	VI - Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura	35	
	VIII - Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar	20	
	IX - Apoio Administrativo Educacional – Transporte	11	
	X - Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	12	Em extinção
AEI	XI - Auxiliar de Educação Infantil	20	Em extinção
PE	XII - Psicólogo Educacional	01	Em extinção